## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



LEI N°. 765, de 04 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa *L. A. GABRIEL ME,* CNPJ n° 07.522.101/0001-71, o Lote n° 05 (cinco), da Quadra 02 (dois), com a área de 2.586,50 m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o n° 06, na matricula n° 19.500, no 1° Servico Registral desta comarca.
- **Art. 2°.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.
- Art. 3°. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

Parágrafo Único - A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

**Art. 4°.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2° e 3° desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

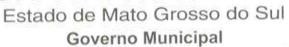
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br





## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Lei nº 765/2008 Pág. 02

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada principalmente a Lei nº 760, de 19 de novembro de 2008.

Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 4003
Data 08/12/08

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br



